



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

ALONSO CARLOS ARTUR

**GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM ANGOLA: ARRECADAÇÃO E
APLICAÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS NA ECONOMIA ANGOLANA NO
PERÍODO DE 2014 À 2019**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

ALONSO CARLOS ARTUR

**GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM ANGOLA: ARRECADAÇÃO E
APLICAÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS NA ECONOMIA ANGOLANA NO
PERÍODO DE 2014 À 2019**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades sediado no Instituto de Humanidades e Letras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

ALONSO CARLOS ARTUR

**GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM ANGOLA: ARRECADAÇÃO E
APLICAÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS NA ECONOMIA ANGOLANA NO
PERÍODO DE 2014 À 2019**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades, sediado no Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em 23 agosto de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Prof. Fernando Jorge Pina Tavares (Examinador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Prof. Ricardo Matheus Benedicto (Examinador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. Introdução

A pesquisa tem o objetivo de entender como é feita a distribuição dos recursos arrecadados na cobrança dos impostos em Angola, bem como a sua alocação na economia para o bem-estar da vida da população angolana **e dos residentes estrangeiros em Angola**, tendo em conta o período de análise 2014-2019. O recorte temporal se dá pelo fato da crise económica que Angola enfrenta desde 2009, mas, que atingiu seu pico em 2014. Faremos também um recorte a nível de lugar em Angola, para ser mais específico iremos analisar a situação das províncias de Cabinda e Lunda Sul.

A temática acerca da arrecadação dos impostos e má distribuição de renda em Angola tem sido um dos pontos nevrálgicos na dinâmica socioeconômica do país. Em Angola o produto interno bruto é a soma dos bens e serviços obtidos por meio de extração mineral, produção de produtos diversos e por meio de arrecadação dos impostos (diretos e indiretos) e outras contribuições, constitui, juntamente com as arrecadações das demais províncias, o PIB¹ nacional. No entanto, a Constituição da república de Angola estabelece, com base nesse recurso financeiro nacional, que o Orçamento Geral do Estado – OGE² seja implementado de forma equânime, de acordo com as necessidades elementares dos municípios, sejam esses constituídos de grandes capacidades produtivas ou não. Ademais, a conjuntura histórica angolana aponta que as arrecadações de muitas províncias são decorrentes da colossal produção no setor extrativo mineral e petrolífero.

Assim, à luz da Constituição de Angola de 2010, o PIB é tratado de uma forma única ou unitária por ser um país presidencialista sem diversão de unidades federativas ou autárquica, com um sistema autárquico consolidado, as províncias de Cabinda e Lunda Sul e seus respetivos habitantes não apresentariam um dos piores indicadores sociais, decorrentes da má distribuição de recursos financeiros, que não refletem na *renda per capita* da cidade. Essas desigualdades entre as províncias têm suscitado inúmeros questionamentos, essencialmente quando se observa a forma como os recursos minerais (*commodities*) são extraídos em diversas províncias angolanas.

¹ PIB - Produto Interno Bruto. Representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano etc.).

² OGE – Orçamento Geral do Estado, é um instrumento de planejamento governamental. Nele constam as despesas da administração pública para um ano.

As províncias de Cabinda e Lunda Sul são um referencial na extração de petróleo e diamante respectivamente, essas commodities produzidos nestes dois lugares de Angola são depois exportados para os mercados internacionais e sua comercialização não beneficia de forma direta nenhuma das duas províncias, coisa que revela um fato incongruente entre o Índice do Desenvolvimento Humano- IDH³ e o Produto Interno Bruto do país (PIB), razão pela qual isso se torna nosso objeto de estudo: aprofundar os estudos sobre a produção e a condição social da população angolana, tomando como ponto de partida a província de Cabinda e Lunda Sul.

É notório que em Angola certas províncias (estados) são relativamente munidas de infraestruturas e investimentos públicos, enquanto outras padecem aos escombros, com escassez de infraestruturas, desemprego e aumento sem precedente do êxodo rural, fazendo as zonas rurais e províncias de onde são extraídos os minérios se reduzirem a um cenário de baixa qualidade de vida, provocada pela ausência do poder público e de políticas públicas, tornando-se autênticos lugares de partida, de emigração forçada para os centros urbanos.

Dito de outra maneira, o descaso sistêmico do governo na geração de empregos e na redistribuição de recursos do país em detrimento do bem-estar da população, faz das províncias, nomeadamente: Cabinda e Lunda Sul, autênticos lugares de “não investimentos” e de “não criação de fonte de renda”, o que conseqüentemente tem potencializado a migração compulsória de jovens, que diante das condições estruturantes do mercado de trabalho veem-se obrigados a se deslocar para Luanda, capital do país, em busca de melhores condições e qualidade de vida.

E essa situação despertou em mim um questionamento “O que é feito com o dinheiro arrecadado com a cobrança dos impostos em Angola e qual é o seu real impacto na economia angolana?” que deverá ser averiguadas para se chegar à origem da “inexistência” de infraestruturas e empregos, concomitantemente, abre-se precedentes para pensar como as distribuições e investimentos em políticas públicas – ou a falta destes - também podem impactar na dinâmica social da população, não existe nenhum tipo de políticas públicas em Angola.

Para melhor compreender os impactos desse fenômeno na sociedade angolana, será necessário trazer em síntese a política de redistribuição dos recursos públicos as províncias, bem como demonstrar como a escassez de recursos pode comprometer a produção e o

³IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

crescimento econômico das cidades. E, para tal, será também necessário fazer um recorte temporal, examinando-se o período 2014-2019.

Acredita-se que a pesquisa ora proposta é de grande importância e pode dar significativa contribuição nas áreas de ciências sociais aplicadas, ciências humanas e essencialmente no que concerne aos projetos relacionados às políticas públicas, haja vista que traz a possibilidade de reflexões e, debates agudos baseados em novas abordagens administrativas que possam produzir impactos positivos no desempenho desses municípios para o Índice de Desenvolvimento Humano. Estudos desse calibre podem potencializar e ampliar o raio de entendimento acerca da descentralização administrativa e redistribuição de recursos públicos, ainda escassamente estudados.

2. Justificativa

Espera-se que a pesquisa apresentada possa ter um grande potencial de contribuição teórica capaz de auxiliar na criação de novas políticas; incentivos em políticas públicas que visem superar os problemas de infraestrutura das províncias; suprir problemas de déficit habitacional; reduzir o déficit de saúde pública; e ajudar na construção da soberania alimentar, entre outros, que contribuam para elevar o índice de desenvolvimento humano das várias famílias dessas duas províncias do país definidas como foco da pesquisa, nomeadamente, Cabinda e Lunda Sul.

Como fonte de referências académicas, a pesquisa pode também contribuir no desenvolvimento de várias outras pesquisas sobre o assunto ou similares que venham a surgir. Assim, sua importância poderá ter um impacto social abrangente, pois ajudará a compreender quais são as reais situações que as províncias de Cabinda e Lunda Sul ultrapassam em relação à falta de redistribuição das produções locais.

O interesse pelo estudo surgiu em decorrência da esmagadora desigualdade socioeconômica e das infraestruturas existentes entre as províncias tradicionalmente conhecidas como produtores de *commodities*, que embora arrecadem, são os que menos recebem os investimentos públicos e privados. Com base nas observações iniciais e levantamentos documentais, entendemos que as realidades socioeconômicas das províncias de Cabinda e Lunda Sul são apenas dois casos essenciais entre diversas províncias abandonadas à própria sorte, outrossim, condicionadas ao desemprego, precariedades e precarização das condições de trabalho, e a sua população representa uma renda *per capita* inferior às

populações das zonas metropolitanas, a exemplo da cidade de Luanda que é a capital de Angola.

A província de Cabinda é o maior lençol petrolífero de Angola, no entanto, ali se revela uma realidade socioeconômica semelhante à de diversas províncias que arrecadam com as receitas fiscais, mas são preteridos pelo governo no Orçamento Geral do Estado. Historicamente, o que tem se observado é que estruturalmente são excluídos dos repasses de recursos públicos e de medidas efetivas que podiam melhorar a vida das pessoas residentes nestes dois lugares e do país como um todo.

O PIB da província de Cabinda é caracterizado pela robustez dos recursos minerais em seu solo e de suas arrecadações de impostos em função desta produção, mas, infelizmente tais recursos são administrados pelo governo central. A produção de bens e serviços que geram as receitas e a arrecadação tributária, o que significa destacar que é a partir dos recursos provenientes das províncias que se ativa o *cluster* econômico suficiente para suprir a necessidade da sua população local.

É imperativo sinalizar insistentemente que a devida falta de repasse financeiro inviabiliza a implementação de infraestrutura adequada (escola, saneamento básicos, estradas, hospitais e outros bens públicos para o bem-estar das pessoas) principalmente aos cidadãos dessas comunidades.

3. Problema de Pesquisa

Partiremos da seguinte pergunta de pesquisa: **O que é feito com o dinheiro arrecadado com a cobrança dos impostos em Angola e qual é o seu real impacto na economia angolana?** Nos interessa saber como é feita a aplicação dos recursos fiscais dentro da economia angolana, bem como analisar qual é o real impacto desses recursos na economia local.

Os impostos hoje em Angola essencialmente desde 2009 que iniciou a crise financeira e económica tem sido uma importante fonte de receita do Estado angolano, isto porque, desde a queda do preço barril de petróleo no mercado internacional o governo entendeu que precisava aproveitar todas as receitas geradas por meio de impostos e outros tipos de atividades extrativas e produtivas que em outro período havia sido negligenciada.

Com isso iniciou uma série de reformas públicas para legalizar e valorizar mais as receitas arrecadadas por meio de cobranças de impostos em todo o território nacional, pelo

que se vê tais medidas não têm sido muito esclarecedoras uma vez que o povo angolano não sentem nenhum efeitos destas mudanças nas suas vidas.

4. Hipótese

- A corrupção tem sido um mal que atrapalha o desenvolvimento de Angola e condiciona gravemente o crescimento económico do país e da sua população.
- A falta de políticas públicas em Angola facilita o surgimento de males que podiam ser evitado com um programa do Estado de distribuição de uma renda mínima.
- A redução e/ou extinção da burocracia nos setores públicos (Ministérios, Governos Provinciais e órgãos afins) podiam ajudar o Estado a pensar mais nos habitantes do território angolano.
- Um governo mais inclusivo e menos autoritário e unitário possibilitaria um ambiente político mais acessível e empoderaria a sociedade civil.
- Com o conhecimento de como é utilizado os recursos arrecadados dos impostos em Angola o contribuinte podia entender melhor como esse recurso tem sido gerido pelo governo.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

I - Entender como é feita a distribuição dos recursos arrecadados na cobrança dos impostos em Angola, bem como a sua alocação na economia para o bem-estar da vida da população angolana e **dos residentes estrangeiros em Angola**, tendo em conta o período de análise 2014-2019.

5.1.1. Objetivos Específicos

I - Analisar quais impostos são cobrados e como eles chegam até aos cofres do Estado angolano e quais são os negócios mais geradores de receitas fiscais em Angola.

II - Identificar se existem algum benefício concretos no cotidiano da população contribuinte em Angola pelo pagamento dos impostos cobrados de forma direta ou indireta.

III - Enumerar como seria mais produtivo ou vantajoso se o governo angolano redistribuiu-se os royalties das commodities em todos os municípios nacionais por meio dos governos províncias em função da densidade populacional.

IV - Apresenta em síntese, como as províncias em Angola seriam mais autosustentáveis caso tivessem acesso a uma parte dos valores dos impostos arrecadados pelo estado angolano com o intuito da criação de políticas públicas.

6. Realidade socioeconômica de Angola

A realidade socioeconômica tem sido motivo de controvérsia em diversos segmentos da sociedade angolana e, principalmente nas últimas décadas, tem sido instrumento de debates no sentido de buscar soluções acerca de mecanismos que possam viabilizar a autonomia aos municípios e àquele substrato da população que vive abaixo da linha da pobreza. Por outro lado, há aqueles que dependem diariamente de uma renda que alimentaria vinte famílias por dia, como afirma Chabal (apud Machado, 2021):

Se logo após a independência havia a defesa da criação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, aos poucos a política passava a ser vista como sinônimo de propriedade daqueles que a controlavam [...] As mudanças ocorridas no regime de

Estado angolano “fracassaram em produzir uma transformação sistêmica que reforçasse a institucionalização” (CHABAL, 2009 apud MACHADO, 2021, p. 160. *grifo nosso*).

A crítica trazida por Machado (2021) sobre a “pessoalização” na administração pública em Angola, impõe refletir seriamente sobre a importância da execução da burocracia na democracia angolana, e mormente de entender o impacto do modelo burocrático na democracia e na administração pública. Aqui, tratando-se de órgãos descentralizados nos quais prevaleceria um modelo administrativo mais flexível (autarquia) que o da administração direta (estado unitário), com vista a ter “[...] maior capacidade de recrutamento em termos de agilidade e padrões salariais, além de poder gerenciar com maior liberdade os recursos públicos (ABRUCIO et al 2018, p.44). Não obstante [...] isso leva Weber a imputar uma superioridade administrativa à burocracia, tanto em termos de desempenho organizacional como no que tange à legitimidade diante do público (ABRUCIO et al 2018. p.27).

Angola persiste no gerenciamento administrativo centralizado desde a sua independência, sem romper definitivamente com o modelo português de administração, que consistia na plena subordinação das administrações locais tradicionais às estruturas coloniais, quando foram criados os assentamentos locais totalmente submetidos à Administração Central colonial, minando, assim, possibilidades para o protesto local (DJÚ, 2019, p.58). O MPLA, ao assumir a administração, não implementou reestruturação administrativa, ao contrário, ampliou a centralidade do poder. Apesar disso, seria oportuno que o MPLA assumisse o protagonismo de criar mecanismos de separação dos poderes, atribuindo aos poderes tradicionais e locais a capacidade de administrar.

Essas referências estão diretamente em diálogo com as relações de poder que se estabeleceram em Angola no pós-independência. Por mais que os discursos tenham sido pautados em valores como a democracia e a liberdade, ainda é evidente a permanência de uma cultura política que estrutura um sistema autoritário. Mesmo após as inúmeras mudanças suscitadas pelo Estado, o partido vai adequando os seus comportamentos às transformações, de modo a encontrar um meio de viabilizar e reproduzir os seus interesses políticos. VIDAL apud MACHADO (2021, p 162).

A observação atenta feita por Machado sobre a preferência dos políticos em reproduzir seus interesses representa a conjuntura sociopolítica do país. Por isso tomamos Cabinda e Lunda Sul como cenário de estudo e foco de análise desta pesquisa, na qual a

exploração tanto de petróleo como de diamante gera valores de impostos e outros emolumentos astronómicos. Contudo, Cabinda e Lunda Sul são praticamente excluídas dos recursos financeiros obtidos, isto porque “[...] a estrutura política [de Angola] serve à lógica patrimonial clientelista, independentemente do modelo político formal existente (socialista, mono partidário ou capitalista multipartidário)” VIDAL apud MACHADO, (2021, p. 159).

As províncias autárquicas são partes constituintes da União, as autarquias que se pretende implementar em Angola também garantiriam autonomia, possibilitando que as províncias criassem suas estruturas e seus próprios aparato administrativos. A implementação desse processo no país, porém, tem sido motivo de contradições e de manifestações reacionárias provenientes do Estado e de governos historicamente dominados pelo MPLA, que temem perder a hegemonia política no país.

As primeiras eleições para as autarquias em Angola estavam marcadas para o ano de 2020, apesar de a Constituição da república ter sido aprovada em 2010. Para efetivação das eleições era necessário que houvesse uma convocação do presidente da República, que declinou, na ocasião, alegando impossibilidade de se convocar as autarquias devido a questões sanitárias condicionadas pela situação da pandemia do coronavirus. Apesar disso, permanece uma incógnita a definição de nova data.

As evidências acima destacadas revelam somente uma parte de como tem sido os sucessivos recuos do MPLA em relação às autarquias e escondem um comportamento reacionário baseado em pretextos para a não realização da referida eleição, que se implementada implicará descentralização do poder económico e comprometerá o privilégio da elite política angolana:

somos envolvidos nas metamorfoses que o MPLA vivenciou ao longo dos anos. Podemos destacar como, de diferentes formas, esses indivíduos se apropriaram do Estado em benefício próprio, elevando o grau de neopatrimonialismo e nepotismo existente na estrutura política angolana. Desse modo, o artigo volta-se para a construção desses personagens, no intuito de compreendermos como a política angolana é ressignificada e apropriada dentro de uma lógica de poder autoritária e patrimonial que faz parte da ordem política remanescente em Angola mesmo após a transição política para o multipartidário (MACHADO, 2021, p. 163).

A análise de Machado desvela o descaso de um governo que se apresenta como o “bom samaritano” para convencer a opinião pública e ganhar a confiança dos eleitores.

Concomitantemente expressa o comportamento reacionário que visa a manutenção dos privilégios dos recursos provenientes dos municípios e províncias.

7. Angola: situação territorial e administrativa.

Angola, oficialmente República de Angola, é um país da costa oeste da África, cujo território principal é limitado a norte e a nordeste pela República Democrática do Congo, a leste, pela Zâmbia, ao sul, pela Namíbia e, a oeste, pelo oceano atlântico. Inclui também o enclave de Cabinda, através do qual faz fronteira com a República do Congo, a norte. Para além dos vizinhos já mencionados, Angola é o país mais próximo da colónia britânica de Santa Helena, como afirma Castro et al (2020):

O país está constituído por 18 províncias subdivididas, ao todo, em 162 municípios e 559 comunas, divididas em localidades urbanas e rurais. Foi subdivido em 70.287 Secções Censitárias (Censo Demográfico de 2014), segundo a divisão político-administrativa. (CASTRO; RESCHILIAN, 2020, p. 848).

Os portugueses estiveram presentes desde o século XV em alguns pontos do que é hoje o território de Angola, interagindo de diversas maneiras com os povos nativos, principalmente com habitantes do litoral. A delimitação do território apenas aconteceu no início do século XX. O primeiro europeu a chegar a Angola foi o explorador português Diogo Cão. Angola foi uma colónia portuguesa que apenas abrangeu o atual território do país no século XIX, e a “ocupação efetiva”, como determinada pela Conferência de Berlim em 1884, se deu apenas na década de 1920.

Sua capital é Luanda e o país conta com uma população de cerca de 30 milhões de habitantes, sendo que o último censo foi realizado em 2014. O país é dividido em 18 províncias (Estados), com a do Móxico ocupando o primeiro lugar em em nível de metros quadrados. Angola conquistou sua independência em 11 de Novembro de 1975.

Atual conformação socioespacial de Angola é resultado do seu processo histórico baseado nos impactos do período colonial (1482-1975), marcado principalmente pelo planeamento excludente e as guerras de libertação nacional (1961-1975), mas, também, das cerca de três décadas de guerra civil (1975-2002) 1 que (des)arranjaram as dinâmicas urbano/regionais, políticas, socioeconômicas e culturais. Este trabalho analisa as dinâmicas urbano/regionais e as ações de planeamento e desenvolvimento em Luanda, Angola (CASTRO; RESCHILIAN, 2020, p. 842).

Desde sua independência até os dias de hoje o país tem sido governado por uma mesma força política, tendo o presidente anterior, José Eduardo dos Santos⁴, ficado no cargo quase quatro décadas, deixando o poder apenas no ano 2017, sendo que assumiu em 1979. O primeiro presidente de Angola foi o Dr. António Agostinho Neto⁵, que é também considerado o pai da nação e que governou Angola de 1975 até 1979. Atualmente, o presidente do país é o General: João Manuel Gonçalves Lourenço (MPLA)⁶, que cumpre um mandato iniciado em 2017 e que se estenderá a 2022.

Angola viveu uma guerra civil desde 1961, mas o marco histórico dessa guerra foi de 1992 até o dia 4 de abril de 2002, envolvendo duas forças políticas angolanas, quais sejam, UNITA⁷ e MPLA⁸, esta o maior partido de Angola, enquanto a UNITA é tida como o maior partido da oposição.

A República de Angola é um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa. A República de Angola promove e defende os direitos e liberdades fundamentais do homem, que como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados, e assegura o respeito e a garantia da sua efetivação pelos poderes legislativo,

⁴ JES, como era chamado José Eduardo dos Santos, foi o segundo presidente de Angola, tendo estado no comando do país por 38 anos, deixando o poder para seu sucessor em 2017. JES foi um paradoxo na vida dos angolanos, pois em seu governo ele proporcionava algumas benesses e muitos malefícios. De qualquer das formas, hoje é reconhecido como o arquiteto da paz, pelo fato de em 4 de abril de 2002 conseguir o calar das armas e pelo seu nobre ato de integrar os militares das forças rebeldes no exército angolano, cada um com a patente que tinha ao cessar da guerra. Podia tê-los aprisionado, mas preferiu perdoá-los. Seu governo foi marcado por muita corrupção e nepotismo, sendo que a sua filha, Isabel dos Santos, é conhecida como a mulher mais rica de África e está entre as mais ricas do mundo.

⁵ António Agostinho Neto foi o primeiro presidente de Angola, tendo assumido o poder em 1975. Era médico de formação, formado em Portugal ainda no tempo da colônia. Foi preso político e foi também um dos líderes africanos que lutou para libertação de Angola e de toda a África subsaariana. Morreu em 1979 vítima de doença, sendo substituído por José Eduardo dos Santos.

⁶ GEN. General, o atual presidente de Angola sempre foi militante ativo da força política que integra, mas também sempre foi parte integrante do Exército da República de Angola, tendo sido condecorado até o grau de general. Participou nas lutas de libertação de Angola, bem como na guerra civil ocorrida dentro do território nacional.

⁷ UNITA – União Nacional para Independência Total de Angola, o partido é um dos mais importante para a República de Angola e sempre esteve presente na luta para a libertação do país. Seu líder foi Jonas Malheiros Savimbi, nascido em 3 de agosto de 1934 em Munhango, Angola. Foi um nacionalista que se revoltou com o governo pela forma com que José Eduardo dos Santos chegou ao poder em 1979, depois da morte do primeiro presidente angolano.

⁸ MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola, movimento político que lidera Angola desde a sua independência, anteriormente liderado pelo Dr. António Agostinho Neto. Em 1979 passou a ser liderado pelo Eng. José Eduardo dos Santos, o então presidente da república até o ano de 2017, quando foi substituído, em setembro de 2017, pelo Gen. João Manuel Gonçalves Lourenço, que governará até setembro de 2022.

executivo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e coletivas. (ARAUJO et al *apud* MUONDO; OLIVEIRA, 2021, p.66).

Angola, por ter o sistema de governo presidencialista com poder unitário, é um retrato de desigualdade social aguda, provocada pela falta de descentralização dos investimentos, sendo que os maiores investimentos estabelecidos no orçamento de Estado é concentrado na capital do país (Luanda) e o mesmo retrata o cenário de desigualdade social dessa área urbana.

Ao contrário de uma federação (estado Federal), a exemplo do Brasil, composta por diversas entidades territoriais autônomas dotadas de governo próprio que se unem para constituir a União, a república popular de Angola é um estado unitário, caracterizado pela concentração de poder político na figura de uma autoridade central, e seus municípios não são autônomos, seja política, administrativa e/ou economicamente.

No estado unitário, o governo nacional assume massivamente o poder de administrar todos os serviços públicos existentes em todo o território nacional. Nesse contexto, soma-se isso também ao regime político presidencialista que está em vigor em Angola, que atribui e reforça exponencialmente o caráter centralizador da figura do presidente da república em administrar o bolo tributário nacional.

8. Fundamento Teórico

Estudos sobre a distribuição proporcional dos *royalties* e as províncias em Angola são praticamente escassos ou mesmo inexistentes. Em razão disso, talvez este estudo possa se configurar como pioneiro. Primeiro, porque se trata de um tema muito pertinente para a sociedade angolana, cuja população contribui com seus impostos diretos e indiretos em todos os segmentos e esse valores avultados e não refletem nos conhecidos entraves de infraestruturas que comprometem o crescimento económico e as políticas públicas. E, segundo, porque se propõe a desenvolver um estudo sobre os *royalties*, antes da implementação das autarquias.

O artigo 104, dos itens 2 (dois) e 3 (três) da Constituição da República de Angola define o Orçamento Geral do Estado como de caráter unitário e nele o plano financeiro de Estado deve refletir nas metas e objetivos com base nos instrumentos de planeamento nacional.

O Orçamento Geral do Estado é unitário, estima o nível de receitas a obter e fixa os limites de despesas autorizadas, em cada ano fiscal, para todos os serviços, institutos públicos, fundos autônomos e segurança social, bem como para as autarquias locais e deve ser elaborado de modo a que todas as despesas nele previstas estejam financiadas⁹.

Com base no artigo da Constituição, e nas diretrizes de um estado unitário, como o caso de Angola, a política administrativa continua centralizada na figura de um líder (presidente da república). Mesmo que as províncias gerem recursos próprios, o aparato administrativo, os projetos e ações de investimentos seguem as mesmas diretrizes centralizadoras, reduzindo por completo a autonomia das províncias.

A despeito disso, as províncias produtoras, por sua vez, continuam desempenhando suas funções de catalisadores de recursos financeiros ao governo central, mesmo diante da sua condição de subalternidade. No entanto, precisam, de alguma maneira, serem recompensados em razão de suas inúmeras demandas em diversos setores, mormente devido aos danos causados, a exemplos dos desastres naturais ou outros eventos ocasionados pelas crescentes degradações do meio ambiente e que comprometem a qualidade de vida da população. Seria imperativo que os recursos provenientes da exploração dessas riquezas, e/ou de arrecadações de impostos, fossem distribuídos de forma equânime entre as províncias produtoras.

A implementação de política de *royalties* parece ser a mais adequada para corrigir a disparidade entre as províncias. Um reparo socioeconômico entre as províncias que terá de perpassar pela implementação de autarquia será determinante e se constitui como um sistema de descentralização de poder, que difere do sistema federal, que por sua vez permite que cada província ou município tenha autonomia para decidir pelo bem-estar da comunidade que elege o seu poder executivo local.

Com autarquia em Angola, o país deixará de ser unitário, dando autonomia às províncias para gerirem e implementarem seus orçamentos a serem sedimentados numa estrutura que permitirá com que as cidades (municípios) vivam em função daquilo que é produzido localmente, devendo contribuir com uma quantia anual ou mensal para manter as reservas nacionais a serem usadas a favor das províncias e municípios naqueles casos de

⁹ Conf. Constituição da Republica de Angola, p.35. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao001pt.pdf> acesso.

necessidades que se mostrem grande demais para a situação financeira das unidades autárquicas, para se fazer jus ao termo, como afirma Albuquerque (sd):

A origem da palavra royalty é bastante antiga e é derivada da palavra inglesa royal que significa o que pertence ou é relativo ao rei, podendo ser usada também para se referir à realeza ou à nobreza. Seu plural é royalties. Na antiguidade, os royalties eram os valores que os agricultores, artesãos, pescadores, etc. pagavam ao rei ou ao nobre, proprietário da terra ou do bem, como compensação pelo direito de extrair deles os recursos naturais de suas terras, a exemplo de madeira, água, recursos minerais ou outros recursos naturais, incluindo, muitas vezes, a caça e pesca, ou ainda, pelo uso de bens de propriedade do rei, como pontes ou moinhos (VOGT apud ALBUQUERQUE, n/p, s/d)¹⁰.

O que se pretende iluminar nesta pesquisa é como as províncias de Cabinda e Lunda Sul bem como outras províncias de Angola seriam mais autosustentável se tivessem uma certa autonomia financeira de gerir parte dos recursos dos impostos arrecadados no território nacional, distribuição de recursos públicos e oferecer autonomia financeira aos municípios, que atualmente sofrem com desemprego e “emigração compulsória” dos jovens para os centros urbanos, em especial a cidade de Luanda.

O processo de desumanização da sociedade angolana permeia as páginas do livro, que, ao mesmo tempo, retrata a ascensão de um grupo elitista ao Estado angolano. Carmina Cara de C* é uma representação desse núcleo, que se utiliza do Estado como um bem privado e transforma a política em instrumento para o seu enriquecimento. As transformações pessoais e políticas pelas quais passa Carmina estarão em diálogo com as mudanças que assistimos no interior do MPLA, afinal: “Carmina era sem dúvida uma filha do seu partido”. (PEPETELA Apud MACHADO (2021, p. 172. *grifo nosso*)

Sabe-se que a província de Cabinda é a maior produtora de Petróleo em Angola, bem como a província da Lunda Sul produz uma grande quantidade de diamantes. Mas, nos dois casos, nenhum desses lugares têm algum tipo de direito sobre os produtos extraídos de seus solos. São também consideradas as províncias menos desenvolvidas de Angola. Por outro lado, mesmo sendo lugares com grandes atividades extrativistas, enfrentam uma alta taxa de desemprego, falta de políticas públicas, saneamento básico, energia, água, iluminação pública

¹⁰ Cf. ALBUQUERQUE. A importância dos recursos provenientes de royalties do petróleo como forma de distribuição de renda e aumento das relações de consumo, p.5. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5d50d22735a74692> acesso. 19/12/2020.

e outros bens que se consideram necessários para o desenvolvimento da vida de qualquer cidadão.

As duas províncias têm enormes potenciais para desenvolverem suas economias, com real robustez de serem as províncias mais desenvolvidas de Angola se tivessem investimentos públicos, pois, diante do contexto de desilusão provocada pela enorme desigualdade social surgem os movimentos políticos, em especial, o FLEC¹¹, que luta pela independência de Cabinda, somado a outros movimentos que lutam pela libertação das províncias da Lunda Norte, Móxico, Lunda Sul e Kuando-Kubango.

Curiosamente, são os mesmos movimentos políticos que têm servido de palanque eleitoral a vários políticos que fazem uso dos partidos como mecanismos para o enriquecimento e dado visibilidade a inúmeros políticos corruptos do país, que exploram minas de diamante na Lunda Norte e atuam na exploração da força de trabalho jovem nos garimpos.

Portanto, Angola é um país com inquestionável capacidade, assim como é o caso de muitos países “das periferias da globalização”, em Angola também vive-se situações precárias em todos os lugares do país, pela falta da distribuição de recursos de forma equitativa. Hoje se pretende, com as autarquias, um modelo de governo semelhante ao federalizado, que se mostra capaz de resolver as lacunas que o sistema atual não dá conta. Angola precisa adotar as autarquias o mais rápido possível para viabilizar o bem-estar da sua população.

9. Receitas fiscais

Conforme a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário, receitas fiscais são os recursos financeiros que são canalizados na economia por meio da cobrança dos vários impostos existentes em cada território. Este conceito também aplica-se em Angola, tendo em conta que as cobranças e os pagamentos desses impostos podem ser direta e indireta.

De acordo com a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, chama-se cobrança ou pagamento direto quando o Estado cobra diretamente ao devedor do imposto e espera-se que o mesmo faça a liquidação do imposto dentro dos prazos estabelecidos na lei. Os impostos indiretos, por sua vez, são aqueles impostos retidos na fonte do devedor, mas a obrigação da liquidação

¹¹ FLEC – Frente de Libertação do Enclave de Cabinda, é um movimento que luta pela libertação de Cabinda desde 2002 ou muito antes. Os mesmos alegam, e com justa causa, a acentuada desigualdade social, a falta de direitos humanos e a não garantia dos direitos básicos em Cabinda. A Luanda Norte vive o mesmo dilema.

recai a um substituto tributário ou sobre aquele que reteve o valor na fonte, como é o caso do imposto sobre o rendimento do trabalho. O referido imposto é retido diretamente do salário bruto dos funcionários, quer seja público ou privado, mas a obrigação da liquidação recai nos gestores da empresa que fez a retenção na fonte, tendo em conta o código da legislação fiscal de Angola.

As empresas têm um grande papel na cobrança dos impostos indiretos. Elas operam como substituto tributário, representando ou auxiliando o Estado nessas relações com outros públicos obrigados à contribuição tributária, pois em Angola a cultura do pagamento voluntário de imposto ainda não é muito comum. A Administração Geral Tributária (AGT)¹² tem feito um grande trabalho de sensibilização para motivar nas pessoas o hábito de pagar os impostos que cabem a cada grupo social, segundo a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário.

10. Distribuição dos receitas arrecadas

10.1 – Arrecadação

Os pagamentos dos impostos em Angola são regulados pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro (Código Geral Tributário). Para pagar e ser comprovado o pagamento do imposto, o Estado angolano serve-se dos seguintes documentos: DAR¹³ (Documento de Arrecadação de Receitas) e DLI (Documento de Liquidação de Imposto). Neste processo, o devedor do imposto serve-se inicialmente do DAR para prestar toda a informação do imposto que pretende pagar, desde valor, datas, nome da empresa, NIF¹⁴ (CNPJ ou CPF), multas e juros, se houver. Depois do pagamento, a operação resulta na emissão de uma DLI¹⁵, que comprova o pagamento do respectivo imposto.

Para além desses documentos que comprovam a relação jurídica entre o Estado e seus parceiros da sociedade civil, existem outros documentos que servem para o detalhamento de determinados impostos antes de pagar, sem excluir a necessidade da apresentação dos dois primeiros documentos que foram citados no parágrafo anterior deste artigo.

¹² AGT – Administração Geral Tributária

¹³ DAR – Documento de Arrecadação de Receitas

¹⁴ NIF – Número de Identificação Fiscal, essa nomenclatura serve tanto para pessoas físicas com para pessoas jurídicas.

¹⁵ DLI – Documento de Liquidação de Receita

10.2 - Imposto e Tributo

A Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário, define o imposto da seguinte forma: O imposto é uma prestação pecuniária para as pessoas, exigido pela autoridade devida, de modo permanente e sem remuneração por tal, para cobrir uma função pública necessária. Ainda segundo essa mesma lei, os impostos retornam para os contribuintes sob a forma de políticas públicas.

Todo imposto é um tributo, mas nem todo tributo é um imposto. Conforme a Lei supracitada, os impostos são valores cobrados tendo em conta aplicação de uma taxa (alíquota), os emolumentos são valores pré-fixados na prestação de um serviço por entidades públicas que não requer aplicação de nenhuma alíquota.

Os impostos são a imposição de um encargo financeiro ou outro tributo sobre o contribuinte (pessoa física ou jurídica) por um estado ou o equivalente funcional de um estado a partir da ocorrência de um fato gerador, sendo calculado mediante a aplicação de uma taxa (alíquota) a uma base de cálculo, de forma que o não pagamento do mesmo acarreta irremediavelmente sanções civis e penais impostas à entidade ou indivíduo não pagador. Sob forma de leis, os impostos servem para fazer continuar a trabalhar o aparelho governativo de Angola.

Segundo as leis angolanas, os impostos são, frequentemente, divididos em diretos e indiretos. Os impostos diretos são destinados a taxar diretamente o contribuinte, sendo que o principal exemplo deste é o imposto de renda e riqueza. Os impostos indiretos, entretanto, são repassados ao contribuinte através das empresas, adicionado ao custo do produto, e o reflexo deste é sentido no preço final dos produtos. Os impostos indiretos são cobrados em todos os bens adquiridos pelo consumidor.

10.3 - Imposto e taxas em vigência em Angola

Segundo o código geral tributário vigente em Angola desde 2019, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, os impostos mais comuns ou que todas as categorias de empresas ou negócios pagam ou devem pagar são: Imposto de Selo (IS), Imposto de Consumo (IC), Imposto sobre Rendimento do Trabalho (IRT), Imposto Industrial (II), Imposto Industrial Provisório (IIP).

Esses impostos aparecem como sendo os impostos cuja incidência se aplica a todas as categorias de empresas e negócios. Os outros impostos não citados aqui são aplicados em função de cada negócio e da dimensão do mesmo.

9.4 - Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA (Imposto Sobre Valor Acrescentado) é um imposto novo na economia angolana, que entrou em vigor no dia 01/10/2019, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril. Esse imposto surge com a necessidade de substituir o ex-imposto de consumo, que era de 5%, mas que muitos especialistas diziam ter uma dupla tributação. De acordo com a legislação fiscal angolana, o IVA veio para poder fortificar o sistema tributário angolano.

De um lado apresentam um imposto que vai potencializar o sistema tributário público, mas que enfraquece o poder de compra das pessoas mais pobres da sociedade angolana. Mesmo criando políticas públicas que servem para retirar do cidadão mais dinheiro, nada é criado realmente a favor do cidadão.

10.5 - Imposto Industrial

Em Angola existem impostos que são cobradas apenas das empresas, como é o caso do Imposto Industrial. Esse imposto foi alterado pelo decreto presidencial Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro de 2014. Código do Imposto Industrial, que regularizou o Projeto do Estado de Reforma Tributária (PERT), lançado em 2012 em Angola, que retificou a taxa do imposto de 35% para 30%, incluindo nesta retificação apenas os exercícios económicos de 2014 em diante. O mesmo projeto retificou vários impostos, suas taxas, bem como a sua regra legal de execução. Todos os impostos cobrados em Angola estão anexados à Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário e a vários decretos presidenciais.

10.6 - Impostos Comuns

Os impostos mais comuns, ou seja, mais conhecidos pelas pessoas ligadas ao setor económico, são os seguintes: Imposto de Selo, 1%, (IS), Imposto Industrial, 30% (II), o extinto Imposto de Consumo (IC), Imposto sobre Rendimento do Trabalho (IRT) taxa variada, Imposto Sobre Retenção na Fonte, 6,5% (IRF), Imposto Industrial Provisórios, 2%

(IP), Imposto Predial Urbano 0,5% quando o imóvel é de uso do proprietário e 14%, quando o imóvel está alugado, , IVA 14% (Imposto sobre o Valor Acrescentado). Segundo a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro de 2014. Código Geral Tributário, fora os impostos dos setores específicos, petrolíferos, ambiental, diamantífero, saúde, comunicação e outras áreas, esses são os impostos mais comuns cobrados a qualquer segmento da economia angolana.

10.7 - Distribuição das receitas fiscais

As receitas fiscais em Angola são contempladas no Orçamento Geral do Estado (OGE), contribuindo para execução das despesas plasmadas no mesmo documento, ou seja, as receitas fiscais são alocados no OGE como receitas e distribuídas, de forma programada, para execução de despesas tais como, pagamento das dívidas públicas, incremento nas áreas da saúde, comunicação, educação e outros setores da economia e das pessoas residentes em Angola (Angolanos e Estrangeiros), conforme a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário.

11. Impacto no Orçamento Geral do Estado - OGE

Hoje, de acordo com o Jornal O país (data), as receitas fiscais já têm um grande impacto no OGE, isso desde os anos de 2018 e 2019, proporcionadas pelas várias reformas levadas a cabo. Angola conta com mecanismos que tornam a coleta de impostos mais célere. O imposto tem sido visto como alternativa para escapar da dependência do petróleo e da fraca produção em grande escala em Angola.

11.1. Aplicação das receitas fiscais

Por fazer parte do OGE, as receitas fiscais são incluídas nas receitas do país a grosso modo, sem ter exclusividade na sua aplicação, ou seja, o total do valor do OGE é aplicado conforme a necessidade da economia do país, e ele é composto pelas várias receitas que serão arrecadadas no decorrer da atividade de exploração do Estado, segundo o Jornal O país.

11.2. Impactos na Vida das Pessoas

Mesmo com percentagens relativamente altas, as pessoas em Angola ainda não sentem o impacto das receitas em suas vidas de uma forma direta. Por esse motivo, se propõe a criação das autarquias, a gestão das receitas fiscais pelos estados que as arrecadam, sem que todos os tributos sejam administrados pelo governo central, segundo o Jornal de Angola (2019).

11.3. Contribuição Percentual para o PIB

As receitas fiscais de 2018 contribuíram com 28,94% para o OGE e, em 2019, a contribuição das receitas fiscais foi de 37,17%. Apesar desse crescimento, o impacto dessas receitas não se fez sentir na vida das pessoas em Angola, de acordo com o jornal O País.

Penso, que para melhorar esse panorama, as pessoas precisam sentir os impactos desses recursos implementados a favor das sociedades e dos cidadãos que pagam tais tributos, ou seja, precisa-se criar um sistema que estabeleça a tutela do Estado apenas sobre os impostos nacionais, ficando assim sob responsabilidade dos municípios ou províncias aqueles impostos de caráter local, a fim de que essas entidades possam executar as suas despesas conforme a necessidade de suas populações.

12. Procedimentos Metodológicos

Com o propósito de obter resultados aprofundados e abrangentes nesta pesquisa, utilizaremos a metodologia qualitativa e quantitativa. Autores como Creswell e Plano (2011) apontam o método misto como um processo de coleta, de análise e de combinações qualitativas e quantitativas em uma mesma abordagem de delineamento da pesquisa. Dessa forma, justifica-se a sua utilização nesta pesquisa, porque possibilita ou fornece melhores condições analíticas, dando, com isso, mais valia ao projeto de pesquisa.

Realizaremos coleta de dados através de entrevistas, questionários semi-estruturados e documentos escritos ou documentários. Para o questionário entrevistaremos 4 mil pessoas entre os 18 anos a 60 anos de idades residentes das 18 províncias de Angola, desse total serão 50% mulheres e outros restantes 50% serão homens de todas classes sociais. Esse público será amostragem que trabalharemos para obter algumas respostas, esta entrevista acontecerá de forma remota ou fisicamente realizada por alguém que esteja em Angola indicado pelo pesquisador no caso de pessoas que não podermos alcançar de forma remota.

Iremos trabalhar com entrevistas porque esta técnica permitirá obtermos resultados satisfatórios quando se trata de apuramento de informações. As perguntas feitas serão de forma aleatória sem a formulação previa das mesmas, destes modo se pretende ter uma entrevista livre e sem limitações nos dados coletados.

Dessa forma, apoiando-se nesse caminho teórico-metodológico, temos como ideia inicial o debate sobre conceitos teóricos acerca da falta de redistribuição equitativa dos recursos em Angola, fazendo uma abordagem histórica e social do objeto de estudo em causa. A pesquisa documental não difere muito da bibliográfica. Todavia, alguns elementos vão dar a sua especificidade à natureza da fonte e a relevância neste tipo de fonte de pesquisa. Gil (2002, p. 44) descreve que "a pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica, a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes".

Quanto à forma de utilização, Gil (2002) acrescenta que, enquanto a pesquisa bibliográfica se vale principalmente das contribuições dos vários autores sobre determinados assuntos, a pesquisa documental trata de fontes que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem se reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Burocracia e Ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In: PIRES R.; LOTTA G.; OLIVEIRA V. E. de. (orgs.), Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: interseções analíticas. Brasília: IPEA: ENAP, 2018. p. 23-56.

ANGOLA. Constituição da República de Angola. 2010. Disponível em:

<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao001pt.pdf> acesso.

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 223/18, de 26 de Setembro. Regulamento dos sistemas de Arrecadação de Receitas Públicas. Disponível em: <<https://www.lexlink.eu/codigo-simples/geral/670686/regulamento-do-sistema-de-arrecadacao-de-receitas-publicas-decreto-presidencial-n-22318-de-26-de-setembro/21431/por-tema>> Acessado em: 02/02/2020.

ANGOLA. Lei n.º 7/19, de 24 de Abril. Que aprova o Código do IVA, Disponível em: <<http://www.agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/legislacao/fiscal/diplomas-legais>> Acessado em: 02/02/2020.

ANGOLA. Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro. Código do Imposto Industrial. Disponível em: <<https://www.lexlink.eu/codigo-simples/geral/486479//14706/por-tema>> Acessado em: 02/02/2020.

ANGOLA. Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro. Código Geral Tributário. Disponível em: <<https://www.rffadvogados.com/pt/know-how/newsletters/A-TributaCUCao-Angolana-VII-O-Novo-CCEdigo-Geral-TributCerio/1754/>> acessado em: 02/02/2020.

BOURDIEU, Pierre. Ciências da ciência e reflexividade: curso do colégio da França 2000-2001. Paris: Raison d'agir, 2001.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. Projetar e conduzir pesquisas de métodos mistos. 2ª edição. Publicações SAGE. Los Angeles. 2011.

CASTRO, José Caléia; RESCHILIAN, Paulo Romano. Metropolização e planejamento territorial como perspectiva de desenvolvimento em Angola. Caderno Metropolitano., São Paulo, v. 22, n. 49, pp. 841-868, set/dez 2020.

DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo editorial, 2006.

Economia Neoclássica. Disponível em: <

<https://www.passeidireto.com/arquivo/26989350/escola-neoclassica>> Acessado em: 05/02/2020.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de Pesquisa. Editora Atlas S.A. São Paulo. 4 edição. 2002.

Jornal O país. OGE 2019 CRESCE COM O FOCO NAS RECEITAS FISCAIS <<https://opais.co.ao/index.php/2018/11/08/oge-2019-crece-com-foco-nas-receitas-fiscais/>>, Acessado em: 22/12/2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Carolina Bezerra. A construção do poder em Angola nos romances de Pepetela: os novos ricos e a apropriação do Estado no pós-independência. *In. Revista Brasileira de História*. vol. 41, n. 86. São Paulo. 2021.

MUONDO, Daniel Luciano; oliveira, Cirlene Aparecida Hilário da Silva. As novas reformas governativas em tempo de COVID-19 em Angola no atual contexto político e social e o enfrentamento das desigualdades sociais. Editora: R. Katál., Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 66-75, jan./abr. 2021.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Manual de Direito Tributário. 11ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como Liberdade. trad. Laura Teixeira Motta; revisão técnica. Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SANTIN, Janaína Rigo; TEIXEIRA, Carlos. Instituições do poder local no Brasil e em Angola. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 03, p. 1571-1596. 2020.

VOGT, Carlos. Royalties de petróleo: recursos para a sustentabilidade ou instrumento de barganha política? *In: PETRÓLEO*. Disponível em: < <http://www.comciencia.br> > Acesso em 10 dez.2020